



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7570, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996.

Constitui Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento de Professores de 2º Grau de Matemática, Física, Química e Biologia (Pró-Ciências).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade urgente de melhorar a qualidade do ensino, através de um incremento com a Educação Tecnológica, visando alcançar o desenvolvimento social e econômico;

Considerando a importância de mobilizar os recursos disponíveis para, de forma supletiva, potencializar as disciplinas de matemática, física química e biologia, tornando-as mais pragmáticas e próximas do mercado de trabalho;

Considerando a necessidade de capacitar professores de 2º grau, das áreas de matemática e ciências, para buscar uma proposta politécnica para a Educação,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica constituída Comissão Executiva no âmbito Estadual, com a incumbência de operacionalizar o convênio pró-ciências, firmado pelo Governo do Estado, através da SEPLAN, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação e do Desporto, através da CAPES.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - definir o perfil dos projetos a serem encaminhados para apreciação e/ou aprovação;

II - lançar o Edital, com vistas ao encaminhamento de propostas para desenvolver as ações do pró-ciências;

III - julgamento das propostas apresentadas juntamente com consultor "ad hoc", e emissão de pareceres conclusivos sobre as mesmas;

Publicado no Diário Oficial
nº 3586 do dia 03/09/96

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10.000 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição e composição

Composição e atribuições

Constituição e composição

SECRETARIA

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

Art. 3º - Compete à Comissão

I - definir o perfil das empresas a serem

II - indicar o Edital, com vistas

III - julgamento das propostas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - preenchimento nos termos da CAPES e SEMTEC, do Sumário Executivo;

V - assegurar que sejam aportados recursos humanos devidamente qualificados, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do convênio;

VI - divulgar o programa para o público alvo, de forma que os recursos disponíveis sejam otimizados e os resultados sejam os melhores.

Art. 3º - A Comissão Executiva será composta por membros da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nomeados através de portaria conjunta pelos seus titulares

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de 03 de Setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil